

Lei nº 3.492, de 22 de janeiro de 2013.

**Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº
3.464, de 16 de outubro de 2012,
e dá outras providências.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 4º da Lei nº 3.464, de 16 de
outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará a contar do
primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 01 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento
da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 04 de fevereiro de 2013”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições
contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
janeiro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/01/2013.

Exp. de Motivos nº 001/2013

Taquari, 07 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

A alteração solicitada é em virtude da necessidade de atendermos as demandas decorrentes no início de mandato e para a reestruturação interna das Secretarias.

Certos de uma boa acolhida firmamo-nos,

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.